



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Iguatama/MG e no Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguatama, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional e o Poder Legislativo do Município de Iguatama/MG, deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva e nos atos públicos, tais como reuniões, apresentações, prestações de contas, e de publicidade.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Artigo 2º - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido na legislação e regulamento os Federal.

Artigo 3º - O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Artigo 4º - Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Artigo 6º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Iguatama/MG, em 12 de março de 2025.

LUCAS VIEIRA Assinado de forma digital
por LUCAS VIEIRA
LOPES:09965392633
392633 Dados: 2025.03.12
08:57:42 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Iguatama/MG.